



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 82/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre dispensa e abono de faltas do servidor público municipal para participar de competições esportivas ou paradesportivas.

Projeto de Lei Ordinária nº 88/25, de autoria do Vereador Nilza Cristina Gomes dos Santos, aprovado em 13 de agosto de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O servidor público municipal, da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, poderá ser dispensado do registro de ponto e ter abonadas as faltas ao serviço quando, na condição de atleta, treinador ou membro de equipe de apoio, participar de competições esportivas ou paradesportivas, nos seguintes casos:

I . participar, como atleta, de competição esportiva ou para desportivas de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

II . for convocado oficialmente para integrar delegação esportiva representando município, o Estado ou o País, em treinamentos ou competições realizadas no território nacional ou no exterior.

§ 1º A dispensa de que trata este artigo ficará limitada a até 15 (quinze) dias por ano, consecutivos ou intercalados, salvo autorização excepcional devidamente fundamentada pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor deverá apresentar comprovação documental da convocação ou participação no evento, emitida por federação, confederação, entidade organizadora ou comissão técnica responsável, no prazo de até cinco dias úteis após o término da atividade.

§ 3º A documentação referida no parágrafo anterior deverá indicar:

- I. o nome completo do servidor;
- II. a natureza do evento;
- III. o período de participação;
- IV. a entidade responsável;
- V. eventual impedimento por motivo de força maior ou caso fortuito, se houver.

§ 4º A documentação será entregue ao chefe imediato do servidor, que a encaminhará, de forma sequencial e imediata, ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação para fins de registro e arquivamento.

§ 5º Na hipótese de não comparecimento ao evento, ausência ou irregularidade na documentação, a dispensa será considerada sem efeito, e o período será computado como falta injustificada ao serviço, para todos os efeitos legais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 9 9697-2600 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 82/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

§ 6º A constatação de fraude ou uso indevido da presente norma poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal do servidor, conforme legislação vigente.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se também aos profissionais técnicos, dirigentes, treinadores e demais membros da equipe de apoio cuja participação seja expressamente requisitada e indispensável à delegação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria